

LEI MUNICIPAL Nº. 477 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **José Carlos Lopes**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2018, conforme as seguintes especificações:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Subvenção a Hospitais para Atendimento a Saúde	48.000,00
Subvenção a Associação de Apoio ao Idoso	3.000,00
Subvenção a Entidades Filantrópicas de Apoio ao Portador de Deficiência	107.854,70
Transferência de Verba a Instituições Multigovernamentais para apoio a Administração	15.577,73
Transferência de Verba a Instituições Multigovernamentais para apoio a Secretaria de Educação	1.000,00
Transferência de Verba a Instituição Multigovernamental para Apoio a Agricultura	85.245,07
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal CISCAPARAÓ para a Saúde	123.323,43
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal CISCAPARAÓ para a Iluminação Pública	6.066,00
Subvenção a Sociedade Manhuaçuense Defensora dos Animais – MADS	1.500,00
Transferência de Verba ao Consórcio Público Saneamento Básico CISAB	13.576,80



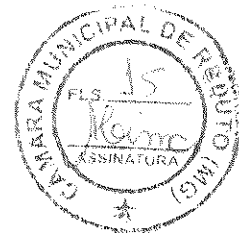
Subvenção a Associação de Moradores	5.000,00
Total	410.143,73

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2017 ou no exercício de 2018 por autoridade;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.
- X – estar em atividade a mais de um ano;
- XI – atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante da Delegacia de Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por



autoridade competente através de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exceto consórcios públicos ou demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido os seguintes benefícios:

I - material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;

II - concessão de cestas básicas;

III - concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

IV – concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;

IV – concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial previsto em lei municipal;

Art. 9º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10. As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2018 poderão ser suplementadas através de créditos adicionais suplementares observando o limite global previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

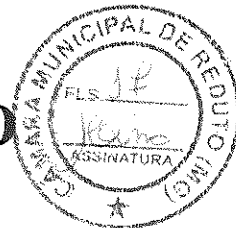
Reduto, 13 de dezembro de 2017.

Jose Carlos Lopes
Prefeito de Reduto



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Despacho do Sr. Presidente

PROCESSO: 1341/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 024/2017, de autoria do Prefeito Municipal que Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição às entidades sem fins lucrativos para o exercício de 2018 e da outras providências.

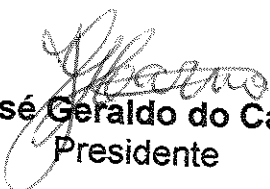
AUTORIA: Prefeito Municipal

CONCLUSÃO: Aprovada, Lei Municipal nº 477/2017, de 13/12/2017

Arquive-se.

Publique-se.

Reduto, 19 de dezembro de 2017


José Geraldo do Carmo
Presidente